

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

LEI

Nº 870

"Dispõe sobre a contratação Temporária de pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências."

O Povo de Itapeva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de ITAPEVA-MG.

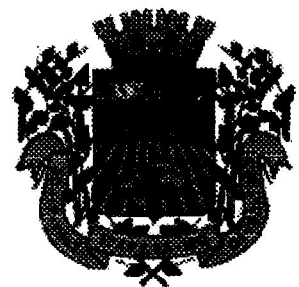
Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Médico, (01) um por equipe;

II – Enfermeiro, (01) um por equipe;

III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

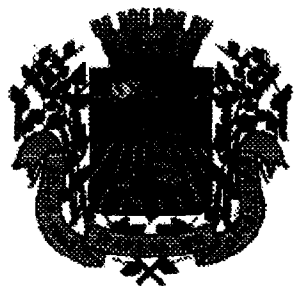
I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II - pagamento de gratificação natalina, corresponde a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1 / 12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de ITAPEVA-MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto do Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

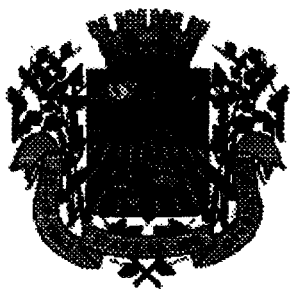
Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º – O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2005, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção do programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V - Por interesse da administração pública.

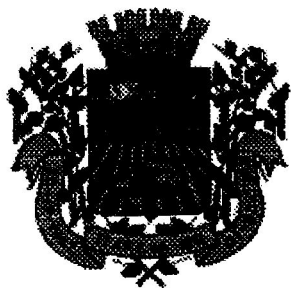
Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 28 de março de 2005

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANISIO GUIMARAES
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

ANEXO I

Cargo	Requisitos exigidos para contratação	Dedicação ao Programa	Remuneração Bruta R\$
MÉDICO	Inscrição no CRM	40 horas semanais	5.105,80
ENFERMEIRO	Inscrição no COREM	40 horas semanais	1.501,60
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Inscrição no COREM	40 horas semanais	523,87
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	311,43